

**PREFEITURA
PETRÓPOLIS**

É BOM VIVER AQUI



RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

HENRIQUE MANZANI
Vice-Prefeito

FLAVIO MENNA BARRETO NEVES
Secretário-Chefe de Gabinete

SEBASTIÃO MEDICI
Procurador-Geral

JOÃO LUIZ BORGES DE FREITAS
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

ROSÂNGELA STUMPF DE LIMA MARQUES
Secretária de Controle Interno

SUMARA GANNAM BRITO
Secretária de Educação

ALEXANDRE BELLEZA DIAS
Secretário de Esportes e Lazer

PAULO ROBERTO PATULEA
Secretário de Fazenda

LUCÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Secretário de Habitação

ALMIR SCHMIDT
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ALDIR CONY DOS SANTOS FILHO
Secretário de Obras

EDUARDO ASCOLI DE OLIVA MAYA
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

JORGE DA SILVA MAIA
Secretário de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

LEONARDO CIUFFO FAVER
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Produção

MARCELO REMIGIO TAVARES DE MATOS
Coordenador de Comunicação Social / Editor do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

ANDRÉ LUÍS BORGES POMBO
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde

MARCUS VINICIUS DE SÃO THIAGO
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

HELIO DIAS VIEIRA FILHO
Diretor-Presidente da COMDEP

EDUARDO ASCOLI DE OLIVA MAYA
Diretor-Presidente da CPTRANS

PHILIPPE GUEDON
Diretor-Presidente do INPAS

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser entregues em disquete, com cópia em papel, até às 17h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Praça da Confluência, 3, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral – R\$ 30,00. Exemplar atrasado – R\$ 0,60

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social

Assinaturas – Informações 2246.9354

www.petropolis.rj.gov.br

O melhor site governamental do Rio de Janeiro (Firjan/FGV)

D.O.

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XIV – Nº 2657

Sexta-feira, 24 de novembro de 2006



PREFEITO AMIGO
DA CRIANÇA

**PRÊMIO NACIONAL DE
DESBUROCRATIZAÇÃO ELETRÔNICA
HÉLIO BELTRÃO**



163
ANOS
PETRÓPOLIS

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6.394 de 21 de novembro de 2006

Altera a Lei nº 6.173/04, que denominou "SERVIDÃO DAS BROMÉLIAS II" a logradouro público no Bairro Sertão do Carangola, 2º Distrito deste Município.

Art. 1º – A "SERVIDÃO DAS BROMÉLIAS", denominada pela Lei nº 6.173/04, que se inicia na Rua dos Girassóis (ao lado da casa 2 quadra B), à esquerda da Rua do Pedestre, com aproximadamente 130 metros de extensão, no bairro Sertão do Carangola, 2º Distrito deste Município, passa a denominar-se "SERVIDÃO RUFINO DA SILVA".

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.173/04.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito do Município de Petrópolis, em 21 de novembro de 2006.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6.396 de 23 de novembro de 2006

Atualiza os créditos da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar monetariamente todos os créditos da Fazenda Municipal, tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, em 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento), a partir do próximo exercício fiscal.

Parágrafo único – O índice de atualização monetária do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incidirá sobre o valor venal dos imóveis, edificadas ou não.

Art. 2º – Atendendo ao disposto na Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, todos os créditos que, na legislação municipal, estiverem expresso em Unidade Fiscal de Petrópolis – UFPE, deverão ser convertidos em real e atualizados monetariamente pelo índice estabelecido no caput do art. 1º desta Lei, por ocasião de sua exigibilidade.

Parágrafo único – Para efeitos de conversão da UFPE em real, fica estipulado que 01 (uma) Unidade Fiscal, devidamente atualizada, passa a valer R\$ 67,73 (sessenta e sete reais e setenta três centavos), a partir do próximo exercício fiscal.

Art. 3º – Os procedimentos de que trata esta Lei serão adotados, sem prejuízo de incidência de

internet

Reprodução

multas e juros moratórios, previstos na legislação fiscal do município.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito do Município de Petrópolis, em 23 de novembro de 2006.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6.397 de 23 de novembro de 2006

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único – Os recursos do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos integrante do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, do BNDES.

Art. 2º – Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, Inciso I, alínea “b” e parágrafo 3º, da Constituição da

República, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-la.

§ 1º – Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de veiculação.

§ 2º – Na hipótese de insuficiência dos recursos no caput fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º – Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º – Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional no orçamento vigente, à época da contratação, até o limite autorizado por esta Lei.

Art. 5º – O valor autorizado no Art. 1º desta Lei poderá ser corrigido monetariamente, de acordo com os índices adotados pelo BNDES.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito do Município de Petrópolis, em 23 de novembro de 2006.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6.398 de 23 de novembro de 2006

Cria incentivos de simplificação fiscal, reduz a carga tributária e dá outras providências.

Art. 1º – As novas atividades econômicas legalizadas a partir da data de publicação da presente Lei terão redução de 50% (cinquenta por cento) no pagamento das seguintes taxas municipais:

- Taxa de localização;
- Taxa de expediente;
- Taxa de obras incidente sobre as instalações comerciais e industriais.

§ 1º – No caso de micro empresa, empresa de pequeno porte e profissionais autônomos a redução a que se refere o caput será de 60% (sessenta por cento).

§ 2º – Deverão ser calculadas com redução de 50% (cinquenta por cento) as taxas incidentes sobre a alteração do cadastro mobiliário, referente à mudança de endereço, atividade, razão social, sócio e capital;

Art. 2º – As atividades econômicas já instaladas e funcionando na informalidade no Município, sem prévia licença de localização, poderão ser regularizadas até 31/01/2007, obtendo os seguintes benefícios:

I – Redução de 40% (quarenta por cento) no pagamento das taxas municipais previstas no artigo 1º desta lei;

II – Redução da alíquota do ISSQN, independente da atividade, para a alíquota de 2% (dois por cento) nos primeiros 12 (doze) meses após a sua regularização. Findo o prazo, retornará automaticamente ao recolhimento da alíquota normal, independentemente de notificação.

§ 1º – Ficarão eximidas de quaisquer penalidades, quanto ao período de informalidade, as pessoas físicas e jurídicas que desempenharem as atividades econômicas previstas nesta Lei, e que espontaneamente e antes de qualquer procedimento fiscal, utilizarem dos benefícios aqui previstos.

§ 2º – O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a prorrogar mediante Decreto o prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 3º – O valor da taxa referente à concessão do alvará de localização poderá ser parcelado em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo Único – O não cumprimento do parcelamento implicará em cassação da licença e interdição do estabelecimento, além da inscrição imediata na dívida ativa municipal.

Art. 4º – Para usufruir dos benefícios previstos nesta lei, deverá o requerente declarar e comprovar:

- Criação de novos empregos e/ou manutenção dos já existentes, com o devido registro na CTPS dos empregados, por ocasião da regularização;
- Possuir veículos do ativo imobilizado, em nome dos sócios e/ou pessoa física, regularizados no Município de Petrópolis;
- Adquirir seus produtos e insumos no mercado local.

Art. 5º – O Parágrafo Único do art. 2º da Lei nº 6.142, de 08 de julho de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – ...

Parágrafo Único – Para obter a exclusão a que se refere este artigo, deverá a cooperativa reter o ISSQN dos cooperados com produção na condição de autônomos e/ou equiparados a empresa, recolhendo-os aos cofres municipais até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fato gerador da produção”.

Cidadão consciente defende o meio ambiente.

Ajude a preservar os recursos naturais de Petrópolis.

Secretaria Municipal de
MEIO AMBIENTE
e Desenvolvimento Sustentável

**DISQUE
MEIO
AMBIENTE**
2246 8966

Art. 6º – O desconto de que trata o artigo 1º da Lei Municipal nº 6178 de 10 de novembro de 2004, não incidirá sobre os juros, no caso de débitos inscritos em dívida ativa, que serão calculados com redução de 60% (sessenta por cento), desde que o recolhimento seja efetuado até o dia 28/12/2006, ultrapassada essa data os juros serão computados com redução de 40% (quarenta por cento) até 31/03/2007.

§ 1º – A aplicação da redução de que trata o caput deste artigo, preservará em qualquer hipótese o valor do principal.

§ 2º – Os prazos a que alude o parágrafo anterior poderão ser prorrogados mediante Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º – Os itens, 6.04, 7.03, 7.09, 7.11, 10.05, 11.01, 11.02, 11.03, 11.04, 12.07, 12.08, 17.11 e 33.01 da tabela I, anexa à Lei Municipal 6.009, de 25 de agosto de 2003, passam a vigorar com a seguinte alíquota:

6.04 Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	2%
7.03 Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia	3%
7.09 Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	3%
7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	3%
Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros por quaisquer meios	2%
11.01 Guarda e estacionamento de veículos terrestre automotores, de aeronaves e de embarcações	2%
11.02 Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas	2%
11.03 Escolta, inclusive de veículos e cargas	2%
11.04 Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	2%
12.07 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	2%
12.08 Feiras, exposições, congressos e congêneres	2%
17.11 Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	2%
33.01 Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	2%

Art. 8º – Fica prorrogado por mais 05 (cinco) anos, o prazo de isenção que dispõe o inciso VI do art. 47 da Lei Municipal nº 3.970, de 17 de dezembro de 1978.

Art. 9º – As multas previstas nos itens I e II do artigo 10 da Lei Municipal nº 6.307, de 02 de dezembro de 2005, quando pagas em cota única sofrerão as seguintes reduções:

- a) Pessoas jurídicas e equiparados tomadores e prestadores de serviços com faturamento anual de até R\$ 600.000,00 70%
- b) Pessoas jurídicas e equiparados tomadores e prestadores de serviço com faturamento anual acima de R\$ 600.000,00 60%

Parágrafo Único – Para usufruir da redução prevista neste artigo deverá o contribuinte efetuar o pa-

gamento do crédito tributário em cota única no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da ciência do auto de infração;

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento de débitos do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI inscrito em Dívida Ativa até 31/12/2005.

Parágrafo Único – O contribuinte que solicitar o pagamento em até 05 (cinco) parcelas não sofrerá a incidência de qualquer penalidade que decorra exclusivamente da falta de pagamento, ficando sujeito somente à atualização monetária.

Art. 11 – O artigo 12 da Lei Municipal nº 6.018, de 09 de setembro de 2003, alterado pela Lei Municipal nº 6.375, de 16 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – Os Benefícios de que tratam os art. 7º, 8º e 11, deverão ser publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos da minuta proposta pelo GEX”.

Art. 12 – O prestador de serviço autônomo estabelecido, cuja atividade profissional não requeira formação técnica e não seja regulamentada por Lei Federal, poderá recolher o ISSQN na forma de estimativa, utilizando-se o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais como base de cálculo e aplicando a alíquota de 2% (dois por cento), podendo o valor apurado ser recolhido 30 (trinta) dias após cada trimestre.

§ 1º – Os itens 6.01 e 6.02 da tabela anexa à Lei Municipal nº 6.009, de 25 de agosto de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

6.01 Barbearia, cabeleiros, manicuros, pedicuros e congêneres	2%
6.02 Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	2%

§ 2º – Excepcionalmente o pagamento do ISSQN referente ao exercício 2006, dos autônomos a que se refere o caput deste artigo, poderá ser efetuado sem incidência dos adicionais legais até 28/12/2006 e o último trimestre do mencionado exercício fiscal poderá ser recolhido até 31/01/2007.

§ 3º – O pagamento da estimativa de que trata este artigo, quando realizado em cota única incidirá 15% (quinze por cento) de desconto.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Instituição Financeira visando à cobrança da Dívida Ativa, nos termos da Resolução nº 33, do Senado Federal, de 13 de julho de 2006.

Art. 14 – O prestador de serviço autônomo inscrito no Cadastro do ISSQN na atividade de feirante, desde que comprovada a sua colaboração com entidades de assistência social, fica isento do recolhimento do ISSQN e taxa de ocupação de solo, bem como fica concedida a redução de 100% (cem por cento) dos débitos existentes, referente a inscrição no cadastro mobiliário do ISSQN.

§ 1º – A colaboração a que se refere este artigo será realizada mediante doações mensais de alimentos provenientes de sua atividade, em perfeitas condições de consumo, para entidades de assistência social cadastradas na Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

§ 2º – Para fazer jus ao benefício previsto neste artigo, deverá o prestador de serviço definido no caput formalizar requerimento junto à Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Produção, que depois de comprovada a efetiva colaboração, informará ao Órgão Fazendário para as providências cabíveis.

Art. 15 – Os imóveis comerciais situados no pavimento térreo, localizados no lado par da Rua do Imperador, sofrerão reduções no IPTU referente exercício de 2007 na forma abaixo:

- a) imóvel de frente para a rua do Imperador 100%
- b) imóvel situado em galeria 50%

§ 1º – Não farão jus à redução a que trata o caput, os imóveis em que for exercida atividade bancária, de instituição financeira e congêneres, bem como imóveis em que a atividade exercida for de empresa cuja matriz estiver estabelecida em outro município.

§ 2º – A redução de que trata este artigo deverá ser solicitada até 25/01/2007, devendo o contribuinte, que se encontra em dia com suas obrigações fiscais, bem como que o imóvel objeto do benefício esteja em bom estado de conservação.

Ar. 16 – Excepcionalmente o prazo de recolhimento da Taxa de Inspeção Sanitária para o exercício de 2006, previsto na Lei Municipal nº 5.834, de 13 de dezembro 2001, com a nova redação determinada pela Lei Municipal nº 5.987 de 24 de junho de 2003, poderá ser realizado com desconto 30% e sem os adicionais legais até 28/12/2006.

Art. 17 – O Artigo 56 da Lei Municipal nº 3970, de 17 dezembro de 1978, com nova redação determinada pelo art. 5º da Lei Municipal nº 5477 de 5 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56 – Serão canceladas, mediante despacho do Procurador Geral elou do Secretário de Fazenda Municipal, de ofício ou por provocação da parte, as inscrições da dívida ativa correspondentes a créditos prescritos, a crédito de contribuintes que hajam falecido sem deixar bens que expressem valor, e os créditos de valores ínfimos”.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação, sendo que o artigo 7º produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007, ficando ainda, revogado o artigo 4º da Lei Municipal nº 6.193, de 02 de dezembro de 2004, bem como às disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 23 de novembro de 2006.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 778 de 23 de novembro de 2006

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE substituir, a partir da data de publicação da presente, o nome de Jorge da Silva Maia por ÉRIKA RANGEL DE SOUZA – membro titular, representante do Poder Público – Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDDDPI, designado através da Portaria nº 164/2005.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 23 de novembro de 2006.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 779 de 23 de novembro de 2006

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE substituir, a partir da data de publicação da presente, o nome de Márcia da Silva Campeão por ÉRIKA RANGEL DE SOUZA – membro titular, representante do Poder Público, junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA PESSOA PORTA-

DORA DE DEFICIÊNCIA – CMDPPD, designado através da Portaria nº 163/2005.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 23 de novembro de 2006.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 780 de 23 de novembro de 2006

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo da Portaria nº 584/2006, referente a designação da Comissão Especial de Avaliação de Bens. (Proc. nº 02902/2006)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 23 de novembro de 2006.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 781 de 23 de novembro de 2006

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder, de acordo com o disposto no Art. 150, Inciso VI, Alínea "b" da Constituição Federal, c/c o Art. 46, Inciso II, § 2º, da Consolidação da Legislação Tributária do Município de Petrópolis, efetuada pelo Decreto nº 395, de 11/07/2002, IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, a partir do Exercício de 1994, a Igreja Metodista Wesleyana, situada a Rua Luiz Winter, nº 135 – Duarte da Silveira – Petrópolis/RJ, Inscrição nº 70140. (Proc. nº 64140/2000)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 23 de novembro de 2006.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

Secretaria de Governo

NÚCLEO DE APOIO AOS CONSELHOS E COMISSÕES
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Conselheiros Titulares e Suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDDDPI) para a Reunião Ordinária de Novembro/2006, do dia 30 (última quinta-feira do mês), com início às 17h30, na Casa dos Conselhos Municipais, situada na Rua Visconde do Bom Retiro, n. 38, Centro, Petrópolis, RJ, tendo como pauta os seguintes assuntos:

1. Leitura dos relatórios de visitas;
2. Formação de parcerias
3. Assuntos Gerais

Petrópolis, 23 de novembro de 2006.

GABRIEL ARCHANJO WEINEM
Presidente

ASSINATURAS 2246.9354

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 593 de 14 de novembro de 2006

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE , conceder nos termos do Art. 80 da Lei nº 3.884/77, 120 (cento e vinte) dias de licença gestante às servidoras abaixo relacionadas:

– LUCIARI LARA DE OLIVEIRA, Professor I do Q.P., matr. nº 17472-6, a partir de 06/11/06. (Proc. Nº 14804/06).

– MIRTES GOMES, Professor II do Q.P., matr. 08562-6, a partir de 23/10/06. (Proc. Nº 14059/06).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 14 de novembro de 2006.

JOÃO LUIZ BORGES DE FREITAS
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 594 de 14 de novembro de 2006

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE , conceder nos termos do Art. 75, Parágrafo 1º da Lei nº 3.884/77, licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

– 46 (quarenta e seis) dias, CARLOS EDUARDO PIRES DO COUTO, Inspetor de Disciplina do Q.P., matr. nº 17228-6, a partir de 03/10/06. (Proc. Nº 13587/06).

– 60 (sessenta) dias, IDA ELISABETE A. P. DA SILVA, Professor I do Q.P., matr. nº 14339-1, a partir de 18/10/06. (Proc. Nº 13573/06).

– 45 (quarenta e cinco) dias, VALERIA GUIMARÃES DE SOUZA, Merendeira do Q.P., matr. nº 17589-7, a partir de 26/10/06. (Proc. Nº 14253/06).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 14 de novembro de 2006.

JOÃO LUIZ BORGES DE FREITAS
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 595 de 14 de novembro de 2006

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE , remanejar , com base no Art. 2º da Portaria nº 590 de 11/04/94, o Auxiliar de Serviços Externos do Q.P., MARCELO CARLOS CAETANO , Matrícula nº 17560-9, no âmbito da Secretaria de Educação, determinando o afastamento das funções que exerce pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 16/10/06, conforme o Laudo da Junta Médica da Assistência de Saúde do Trabalhador da Secretaria de Saúde, devendo o órgão de lotação do servidor atribuir-lhe função que não manuseia produtos de limpeza, assim como ambiente com mofo, poeira, conforme as condições laborativas indicadas naquele laudo. (Proc. Nº 13293/06).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 14 de novembro de 2006.

JOÃO LUIZ BORGES DE FREITAS
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 597 de 14 de novembro de 2006

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE , remanejar , com base no Art. 2º da Portaria nº 590 de 11/04/94, a Merendeira do Q.P., MARLI MARINA MOREIRA CHAVES, Matrícula nº 16965-0, no âmbito da Secretaria de Educação, determinando o afastamento das funções que exerce pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 01/09/06, conforme o Laudo da Junta Médica da Assistência de Saúde do Trabalhador da Secretaria de Saúde, devendo o órgão de lotação da servidora atribuir-lhe função sem esforço físico, conforme as condições laborativas indicadas naquele laudo. (Proc. Nº 13086/06).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 14 de novembro de 2006.

JOÃO LUIZ BORGES DE FREITAS
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

Secretaria de Educação

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

BOLETIM Nº 25/06

Despacho da Secretária em 17/10/06

Processo nº 13457/06

Compra de 1000 camisas para os alunos da Rede Municipal de Ensino que participarem de evento esportivo do Dia da Criança, a ser realizado no dia 20/10/06, no Campo de Cascatinha. Valor Total: R\$ 7.500,00, a ser pago à Léo School Confeccões Ltda. ME.

Dispensa de Licitação– Art. 24, II da Lei 8666/93.

Autorizo.

Despacho da Secretária em 17/10/06

Processo nº 13458/06

Compra de 1500 medalhas para os alunos da Rede Municipal de Ensino que participarem de evento esportivo do Dia da Criança, a ser realizado no dia 20/10/06, no Campo de Cascatinha. Valor Total: R\$ 7.800,00, a ser pago à Ótica e Relojoaria Brasília Ltda. ME.

Dispensa de Licitação– Art. 24, II da Lei 8666/93.

Autorizo.

Despacho da Secretária em 18/10/06

Processo nº 7680/06

Contratação de serviços para revisão, calibragem, limpeza, troca do compressor, carga de gás e outros necessários para as 02 bombas de calor da E.M. Fábrica do Saber. Valor Total: R\$ 7.242,62, a ser pago a Márcio Ferreira Bastos.

Dispensa de Licitação– Art. 24, II da Lei 8666/93.

Autorizo.

CORRIGENDA

Resolução nº 027, de 06/11/2006, publicada no Diário oficial nº 2647, de 08 de novembro de 2006.

Onde se lê: “Faculdade Arthur Sá Earp Filho

Maria Thereza de Sá Earp

Maria Isabel de Sá Earp de Resende Chaves”

Leia-se: “Faculdade Arthur Sá Earp Neto

Maria Thereza de Sá Earp

Maria Isabel de Sá Earp de Resende Chaves”

SUMARA GANNAM BRITO
Secretária de Educação